

“Regulamento Municipal de Trânsito”

Artigo 1º

Âmbito da aplicação

1 - O disposto no presente regulamento é aplicável ao trânsito em todas as vias de domínio público incluídas no perímetro urbano de todo o Concelho da Sertã e tem como objectivo o ordenamento da utilização da via pública, por veículos motorizados ou não, estabelecendo as regras a observar pelos seus utilizadores.

2 - As normas incluídas neste normativo aplicam-se a todas as zonas de estacionamento já existentes ou que, por deliberação do executivo municipal, venham a ser afectadas a esse fim.

3 - Os condutores de veículos automóveis, motociclos, velocípedes e de tracção animal, ficam obrigados ao cumprimento das disposições de trânsito estabelecidas no presente regulamento.

4 - A regulamentação do trânsito de veículos e peões nas vias sob jurisdição da autarquia obedece às disposições susceptíveis de sinalização nos termos do Código da Estrada e legislação complementar, cuja obrigatoriedade só se verifica quando estiverem colocados os correspondentes sinais, aprovados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 2º

Posturas municipais

As posturas municipais de trânsito devem ser apresentadas para apreciação, debate e votação em reuniões do executivo municipal.

Artigo 3º

Sinalização

A colocação de sinalização rodoviária nas vias públicas municipais compete aos serviços camarários, mediante deliberação prévia do executivo camarário.

Artigo 4º

Cadastro municipal

A Divisão de Obras e Serviços Urbanos deve organizar em sistema informático um cadastro da sinalização vertical e horizontal municipal. no prazo de 180 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 5º

Comissão municipal de trânsito

1 - Deverá ser criada a comissão municipal de trânsito. órgão consultivo da Câmara Municipal, para questões de trânsito no concelho, no prazo de 90 dias após a entrada em vigor deste regulamento.

2 - A comissão municipal de trânsito do Município da Sertã será integrada pelo.” seguintes elementos:

- Presidente da Câmara, ou quem este designar, que presidirá;
- Um representante de cada um dos grupos municipais constituídos na assembleia Municipal;
- Presidente da Junta de Freguesia respectiva, ou quem designar;

- Comandante do Destacamento da Guarda Nacional Republicana da Sertã, ou quem o mesmo designar;
- Comandantes dos Bombeiros Voluntários de Cernache do Bonjardim e da Sertã, ou quem designarem;
- Presidente da Associação Comercial e Industrial dos Concelhos Sertã, Oleiros, Proença-a-Nova e Vila de Rei, ou quem designar.

3 - A comissão municipal de trânsito deverá, obrigatoriamente, unir de três em três meses, sendo os seus membros convocados com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

4 - Compete à comissão municipal de trânsito:

- Tomar conhecimento de todas as deliberações da Câmara Municipal respeitantes à gestão prática das questões de trânsito e estacionamento;
- Diagnosticar, sugerir e ajudar a encontrar solução para os problemas se prendem com o trânsito, assim como tomar e propor as alterações julgadas convenientes;
- Apreciar os pedidos de sinalização;
- Dar parecer sobre requerimentos e processos relativos à circulação e estacionamento;
- Dar parecer sobre a atribuição de parques privativos;
- Emitir parecer prévio sobre qualquer proposta do executivo municipal que vise revogar ou alterar o presente regulamento.

Artigo 6º

Delegação e subdelegação de competências

Os actos previstos no presente regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no Presidente da Câmara, que por sua vez os poderá subdelegada nos vereadores.

Artigo 7º

Contra-ordenações .

Às infracções ao presente regulamento aplicam-se as disposições previstas no Código da Estrada e Legislação complementar, ou lei especial que estatua sobre esta matéria.

Artigo 8º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal da Sertã, tendo em atenção outras disposições legais aplicáveis.

Artigo 9º

Norma revogatória

Pelo presente regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares de âmbito municipal que preceituem em contrário.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente regulamento municipal de trânsito entra em vigor após a publicação de editais.